DE 7-4-67

ANO DE 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DO PARANÁ

P. DE LEI N.º 708

PROJETO DE LEI **N.º** 7/67

Súmula - Autoriza construção de casas de madeira em proprios municip
e dá outras providencias.

AUTOR: Executivo.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de Justiça, para proferir parecer Arapongas, 28 de 3 de 1967 Presidente A Comissão de Finanças, para emitir parecer Arapongas, 28 de 3 de 1967 Presidente [illegible] para emitir parecer. Arapongas, 28 de 3 de 1967 Presidente	Aprovado em 1a discussão e votação, por unanimidade Arapongas, 30 de Março de 1967 Presidente Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por unanimidade Arapongas, 31 de Março de 1967 Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº7/67

Súmula : Autoriza construção de casas de madeira em próprios municipais e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a construir casas de madeira em terreno pertencente ao Município, - onde estão localizados a Garagem e o Matadouro Municipais, destinadas à moradia de operários públicos, com aproveitamento - do material proveniente da demolição de escolas isoladas.

§ único - Dentro de trinta (30) dias será baixado o regulamento competente pelo Executivo.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de março de 1967

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Como já aconteceu na Escola do klm. 12 - estrada de São Pedro e na Escola da Pedreira, a Administração construiu prédios de alvenaria em substituição aos antigos prédios de madeira, cujo material, ao invés de ser empilhado e destruído pelo tempo, pode ser destinado à construção de modestas - casas, dervindo-se, assim, a alguns operários que trabalham - no Matadouro ou na Garagem e cuja presença dará tranquilidade de quanto à vigilância. Não se trata, como é bem de ver, de empreendimento de casas populares. Apenas se procura aproveitar um material sem outra serventia, o que sucederá vez por outra.

O projeto merece aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER S/ O PROJETODE LEI Nº 7/67

Assunto:- autorização para construçãode casas de madeira em próprios municipais, destinadas à moradia de operarios públicos.-

Oaludido Projeto é perfeitamente constitucional e merece tôdo o apôio.-

Sala das Comissões, em 30 de março de 1967.

Alberto Mantovani.

João Venâncio Schmidt

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

PARECER.-

PARECER S/ O PROJETO DE LEI 7/67 -

Assunto: autorização para construção de casas de madeira destinadas à moradia de operários públicos, com aproveitamento de material resultante de demolição de escolas isoladas, merece tôda o apôio dos srs. Vereadores. Será econômico e perfeitamente exequível.- Merece aprovaçao.

Sala das Comissões, em 30 de março 67.

Benedito Baroneza

[illegible]

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO VIAÇÃO OBRAS PUBLICAS

PARECER.-

SÔBRE O PROJETODE LEI Nº 7/67

Assunto: construção de casas de madeira para operários públicos.

A modalidade objetivada é econômica e merece tôdo o apôio.-

Saladas Comissões, em 30 de março de 1967.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of.

PROJETO DE LEI Nº 708

SÚMULA: - Autoriza construção de casas de madeira em próprios municipais e dá outras providências.

A CÂMARAMUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir casas de madeira em terreno pertencente ao Município, onde estão localizados a Garagem e o Matadouro Municipais, destinadas à moradia de operários públicos, com aproveitamento de material proveniente da demolição de escolas isoladas.

§ ÚNICO - Dentro de trinta (30) dias será baixado o regulamento competente pelo Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1.967.*

JAIR RIBEIRO
Presidente.

ORLANDINO LANES DO CARMO
1º Secretário.